



LEI Nº. 2.187/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóveis para o incentivo às empresas que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o direito real de uso dos imóveis constantes do Anexo I desta Lei, pertencentes à área registrada sob a Matrícula nº 9.619, de propriedade da Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, observados os preceitos constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes.

Art. 2º As empresas contempladas deverão cumprir as obrigações constantes do art. 3º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, da Lei Municipal n. 1.652/2010, **sob pena de reversão do imóvel.**

Art. 3º As empresas ficarão obrigadas a custearem de forma solidária e proporcional, as despesas necessárias para instalação de energia elétrica e água, calçamento, sarjeta, meio fio, manilhamento e passeio, respectivamente a sua área.

Art. 4º As despesas da transcrição e registro imobiliário correrão por conta da empresa beneficiada.

Art. 5º As construções poderão ser promovidas com recursos próprios, financiamentos ou através de programas de fomento.



Parágrafo único. Para efeito de financiamento, o imóvel poderá ficar como garantia.

Art. 6º - O imóvel não poderá ser transferido a terceiros em hipótese alguma.

Parágrafo único. Deverá constar no Termo de Concessão de Direito Real de Uso cláusula de rescisão em face do descumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei. Em caso de rescisão da concessão, a qualquer tempo, as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo estas objeto de indenização pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2019.

André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -